



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÓPOLIS

LEI MUNICIPAL Nº 738, DE 01 DE JULHO DE 2020

“Autoriza a alienação de imóveis de propriedade do Município de Deodópolis que especifica e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por venda, mediante concorrência pública, por preço não inferior ao da avaliação referida no artigo 2º desta lei, os imóveis de sua propriedade, constituídos das seguintes matrículas: 7.020 com 300,00m², 7.021 com 300,00m², 7.022 com 312,50m², 7.018 com 338,7825m², 7.019 com 338,7825m², 8.171 com 384,00m², 2.128 com 504,00m², 1.916 com 360,00m², 8.410 com 223,25m², 8.411 com 223,25m², 8.412 com 223,25m², 8.413 com 223,25m², os imóveis constantes no Loteamento do Parque que se subdividem nas matrículas 8.445 com 274,30 m², 8.446 com 275,00 m², 8.447 com 275,00 m², 8.448 com 275,00 m², 8.449 com 275,00m², 8.450 com 275,00 m², 8.451 com 275,00 m², 8.452 com 275,00 m², 8.453 com 273,63 m², 8.454 com 275,00 m², 8.455 com 275,00 m², 8.456 com 406,01 m², 8.457 com 406,01 m², 8.458 com 275,00m², 8.459 com 275,00m², 8.460 com 275,00 m², 8.461 com 393,03 m², 8.463 com 406,01m², 8.464 com 406,01m², 8.465 com 275,00m², 8.466 com 275,00m², 8.467 com 273,00m², 8.468 com 392,20 m², 8.469 com 392,26 m², 8.470 com 272,50 m², 8.471 com 275,00 m², 8.472 com 275,00m², 8.473 com 388,52 m², 8.474 com 388,52m², 8.480 com 275,00m², 8.481 com 275,00 m², 8.482 com 275,00m², 8.483 com 388,52m², 8.484 com 388,52m², 8.485 com 275,00m², 8.486 com 275,00m², 8.487 com 272,50m², 8.488 com 339,53 m² e 8.489 com 339,53 m² e os imóveis rurais com as seguintes matrículas 7.832 com 2.500,00 m², 7.833 com 2.500,00 m², 7.836 com 2.500,00m², 7.834 com 2.500,00m², 7.830 com 3.600,00m², 7.835 com 2.500,00 m², 7.838 com 2.500m² e



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

7.831 com 1,0ha (um hectare). Cópias anexadas.

Parágrafo único. Ficando desafetados os imóveis anteriormente expostos, caso, afetados.

Art. 2º. Para a venda dos imóveis referidos no artigo anterior, a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, constituída pelo Decreto 017/2018, avaliará todos os bens referidos nas matrículas acima descritas, previamente, levando-se em conta as condições de mercados vigentes na ocasião.

Art. 3º. A alienação será procedida através licitação na modalidade legalmente prevista, ou seja, com respeito à Lei 8.666/93 e ao art. 7º, §2º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º. As demais condições para a alienação serão estabelecidas pelo Executivo no respectivo edital.

Art. 5º. Não havendo licitantes nas datas fixadas, poderá ser realizada a aquisição mediante proposta escrita, de forma parcelada, por valor nunca inferior ao da avaliação e com prazo não superior a 10 (dez) parcelas.

Parágrafo único. A alienação na forma prevista no *caput* deverá ser submetida à apreciação e autorização do Poder Legislativo, com as necessárias cláusulas de retomada em caso de inadimplemento.

Art. 6º. Os valores oriundos da venda dos imóveis de que trata esta lei serão utilizados especificamente em despesas de capital, com rubrica 4.2.2.0.0.00.0.0.00.00.00 (Alienação de Bens), para aquisição de área de terras para o novo parque de exposição e sua construção, a aquisição de terrenos para a construção de novas casas populares, aquisição de terrenos para retirada de terra, cascalho e pedra, aquisição de terrenos para as praças como prevê o artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal



Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br